



Edição Nº 581 – Ano 4 – 23/03/2018

Licitações e Contratos

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – Inexigibilidade nº. 015/2018, Processo nº. 053/2018, com fundamento no artigo 25, da Lei 8666/93, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Credenciada: **WELINTON RIBEIRO DE CARVALHO, CNPJ: 29.967.136/0001-57**; Objeto: Serviços de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados para o ano de 2018, que serão realizados ou apoiados pela secretaria de esportes, lazer e turismo do município de Nova Serrana/MG, para os itens, 02 e 03, em razão do chamamento público 06/2018. Contrato nº 27/2018. Vigência: até 31/12/2018; Valor total estimado de R\$ 122.146,50. Em: 23/03/2018 por Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 36/2018, pregão presencial nº 12/2018, Registro de Preço - Objeto – **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COM BLACKOUT PARA O QUARTEL DA PMMG DE NOVA SERRANA MG**. Entrega dos Envelopes – **dia 10.04.2018 às 12:30 horas**. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 23 de março de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira. Publicado na edição 581 do Diário Oficial do Município de Nova Serrana.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 016/2018

Regulamenta a Lei 2.523, de 14 de março de 2018, que “dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”,

no âmbito da saúde, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto o inciso VII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de buscar instrumentos voltados para a modernização dos serviços de saúde;
- que o modelo de Organizações Sociais – OS é plenamente adequado para a área de saúde do município ao permitir o melhor funcionamento das ações e dos próprios equipamentos de saúde;
- que a transferência das atividades ligadas à saúde para as Organizações Sociais visa à melhoria da gestão e dos serviços assistenciais prestados à população;
- que outros entes federativos já utilizaram com sucesso as Organizações Sociais na área da saúde;
- o disposto na Lei nº 2.523, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais,

DECRETA:

CAPITULO I

DA QUALIFICAÇÃO

Seção I

DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, incluindo a área da assistência, ensino e pesquisa, desde que atendidos os requisitos



previstos na Lei n.º. 2523, de 14 de março de 2018, e neste Decreto.

§ 1º - As entidades que forem qualificadas como organizações sociais de saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde para gerenciar serviços públicos de saúde.

§ 2º - A qualificação da entidade como Organização Social não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto considera-se sem fins econômicos ou lucrativos a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e não distribui, sob nenhuma forma, bens ou parcela do seu patrimônio líquido a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores.

§ 4º - As Organizações Sociais da Área de saúde serão qualificadas por área de atuação.

Art. 2º - Para a entidade obter a qualificação como organização social, além de preencher os requisitos previstos na Lei n.º. 2.523/2018, deverá apresentar a documentação constante nos Anexos deste Decreto

Seção II

Do Conselho de Administração da entidade

Art. 3º - A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde, deverá possuir previsão de Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com o município que atenda os critérios exigidos na Lei n.º. 2.523/2018 e possua a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º - A indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - Poderão ser indicados como representantes do Poder Público, membros que, na forma do estatuto da entidade, já compõem o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 4º - O dirigente máximo da organização social deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto.

Art. 5º - Será vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Seção III

Do Processo de Qualificação

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela qualificação e cadastro das organizações sociais de saúde no âmbito desta municipalidade.

Art. 7º - O processo de qualificação terá início através de publicação de Resolução, editada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar a área específica na qual a entidade poderá se habilitar como organização social.

Art. 8º - A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá



manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei 2.523 de 14 de março de 2018 e neste regulamento, bem como dos documentos autenticados relacionados no anexo deste Decreto.

§1º - O requerimento de que trata este artigo e a documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica, conforme especificado no Anexo deste Decreto. O requerimento e a documentação serão submetidos à avaliação do Secretário Municipal, para que emita parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município de Nova Serrana

§3º - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.523 de 14 de março de 2018 e no artigo 8º deste decreto;

II - apresente a documentação comprobatória dos requisitos previstos no na Lei nº 2.523 de 14 de março de 2018 e deste regulamento de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, a Secretaria Municipal poderá conceder a requerente o prazo

de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§6º- A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 9º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 10 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Saúde designará Comissão de Qualificação, que deverá avaliar o requerimento de qualificação e o preenchimento dos requisitos exigidos na Lei nº 2.523/2018 e neste Decreto, bem como, eventuais requisitos específicos.

Art. 12 - A Comissão de Qualificação será composta por 04 (quatro) servidores.

Art. 13 - A Comissão de Qualificação terá as seguintes atribuições:

I – verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida na Lei nº 2.523/2018 e neste Decreto;

II – realizar diligências a qualquer tempo para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente e para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

III – verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.523/2018;



IV – elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de Saúde;

IV – notificar a solicitante caso identifique inconformidades;

V – decidir sobre o deferimento ou indeferimento de pedido de qualificação

Art. 14 - Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária a qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 15 - Competirá ao Secretário de Municipal de Saúde, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – No caso do deferimento do pedido a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o certificado de qualificação da entidade como organização social de saúde, na área especificada na Resolução.

Art. 16 - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à SMS, sob pena de cancelamento da qualificação publicada no Diário Oficial.

Art. 17 - A SMS deverá coordenar e manter o cadastro das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência.

Art. 18 - Admite-se, mediante solicitação, para efeitos de participação no processo seletivo, a qualificação provisória da entidade.

§ 2º - Competirá a Comissão de Qualificação a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação provisória.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 - A SMS deverá realizar processo seletivo para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, nos termos do edital de convocação, observando princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 20 - Será obrigatória a prévia qualificação como organização social para participação no processo seletivo.

§ 1º - O edital poderá permitir a participação no processo seletivo de entidades que tenham obtido a qualificação provisória.

§ 2º - Caso a entidade vencedora do processo seletivo tenha obtido, até então, somente a qualificação provisória, será condição para a assinatura do contrato de gestão a qualificação definitiva como organização social.

Art. 21 - Poderão participar do processo seletivo as entidades que tenham obtido a qualificação provisória ou definitiva até a data do recebimento das propostas.

Art. 22 - A seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, far-se-á com observância das seguintes etapas:

I – publicação do edital;

II – recebimento da documentação relativa à qualificação da entidade como organização social e das propostas de trabalho;

III – julgamento das propostas de trabalho das entidades que comprovarem a qualificação, ainda que provisória, como organizações sociais;

IV publicação do resultado.

Art. 23 - Sempre que houver interesse em selecionar organização social para gerenciar



serviços públicos de saúde a Secretaria Municipal de Saúde publicará edital contendo as regras do processo seletivo, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento da documentação e das propostas de trabalho.

Art. 24 - O edital de seleção, que será publicado no Diário Oficial do Município, conterá obrigatoriamente a definição:

I - da atividade a ser executada e dos bens e recursos a serem destinados para esse fim;

II - das metas e indicadores de gestão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

III - do limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

IV - dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V - do prazo para apresentação da documentação e das propostas de trabalho, bem como do prazo preclusivo para a entidade vencedora do processo seletivo, acaso qualificada provisoriamente como organização social, comprovar o atendimento dos requisitos necessários à qualificação definitiva, sob pena de inabilitação;

VI - da minuta do contrato de gestão.

Art. 25 - As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá atender plenamente as exigências do edital e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, assim como:

I - o detalhamento do programa do trabalho proposto;

II - a especificação do orçamento e das fontes de receita;

III - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da situação econômico-financeira da entidade;

IV - a estipulação da política de preços a ser praticada;

V - comprovação de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional e, caso exigido no edital, tempo mínimo de experiência nos serviços a serem executados

VI - outros objetivos e metas não estipulados no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento;

Art. 27 - As propostas de trabalho serão analisadas por uma comissão integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - receber e julgar os requerimentos apresentados no anexo do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 29 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a



documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.

Art. 30 - Da sessão de abertura do(s) envelope(s) será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 31 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º - A entidade será notificada das decisões ou dos despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) publicação no Diário Oficial do Município;
- b) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a entidade, com aviso de recebimento (A. R.);
- c) pela ciência que do ato venha a ter a entidade no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição.

§ 2º - Após a interposição do recurso as outras Organizações Sociais, proponentes ou eventuais interessados, poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado.

Art. 32 - Publicado o resultado do processo seletivo no Diário Oficial, na hipótese de estar a vencedora qualificada provisoriamente, esta deverá, no prazo fixado no edital, cumprir as formalidade, exigidas na Lei nº 2.523/2018 e neste Decreto, com vistas à qualificação definitiva como organização social, condição

necessária para a assinatura do contrato de gestão.

§ 1º - Se no prazo estipulado no edital a entidade vencedora, que conte com qualificação provisória, não obtiver a qualificação definitiva, será inabilitada do processo seletivo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, uma vez inabilitada a entidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar para a celebração do contrato de gestão a entidade com colocação imediatamente seguinte no processo seletivo.

CAPITULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 33 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município de Nova Serrana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 34 - O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de



trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Organização Social;

VI - estipulação da política de custos e preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato na gestão;

VII- vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - permissão de uso dos bens móveis e imóveis destinados à organização social;

IX - manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e acervos;

X - hipóteses de rescisão.

Art. 37 - Será condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a pré qualificação definitiva da entidade como organização social.

Art. 38 - O contrato de gestão, cuja vigência será de, no máximo, 05 (cinco) anos, deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo as regras para a sua renegociação total e parcial.

Art. 39 - A qualquer tempo o Poder Público e ou a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão,

desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Art. 40 - Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social, poderá ser dispensado o processo seletivo de que trata o Capítulo II deste Decreto, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha.

Art. 41 - Serão publicados no Diário Oficial os extratos dos contratos de gestão celebrados na forma deste Decreto.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 42 - Constituem-se obrigações das organizações sociais:

I - relacionar-se de maneira cooperativa com o órgão Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

II-- proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos repassados em razão do contrato de gestão, separadamente dos demais recursos da organização social;

III - atender prontamente às solicitações de informações da Secretaria Municipal Saúde e da Comissão de Avaliação;

IV - contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

V - apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de



Serviço), e do inventário dos bens permitidos e adquiridos, além de outras informações consideradas necessária.

VI - garantir aos órgãos de supervisão e de controle, internos e externos, o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão;

VII - zelar pelo patrimônio público permitido por meio do contrato de gestão;

VIII - aplicar, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da organização social, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos repassados pela Secretaria Municipal Saúde provenientes do contrato de gestão;

IX - Investir os excedentes financeiros nas atividades objeto do contrato de gestão, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - apresentar, ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

XI - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o relatório de gestão, o balanço e os relatórios de execução do contrato de gestão;

XII - apresentar a Comissão de Avaliação, na periodicidade definida no contrato de gestão ou sempre que essa solicitar, relatório de execução do contrato de gestão contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

XIII - submeter, quando não previsto no contrato de gestão, à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo a intervenção física nos bens nos quais o uso foi permitido.

Art. 43 - As organizações sociais farão publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotarão para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de espaços.

Parágrafo Único - Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.

CAPITULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 44 - Para efeito deste Decreto, entende-se como supervisão as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão, que serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno do município.

Art. 45 - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais.

Art. 46 - Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização a SMS deverá designar uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada contrato de gestão, que a representará na interlocução com a organização social, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º - A designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial.

§ 2º - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro,



propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SMS, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SMS sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VII- receber os relatórios de execução enviados pela Organização Social, analisá-los e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

VIII - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

Art. 47 - Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão serão avaliados, semestralmente, por uma Comissão de Avaliação, formalmente designada em ato publicado pela SMS, composta por:

I - um representante de SMS;

II - o presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão;

III - um representante da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação será presidida pelo representante da SMS indicado no inciso I.

Art. 48 - Compete à Comissão de avaliação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao Secretario Municipal de Saúde, semestralmente, relatório de avaliação, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida;

II- analisar e encaminhar ao Secretario Municipal de Saúde, anualmente, o relatório conclusivo previsto no art. 12 parágrafo 1º da Lei nº 2.523/2018;

III - encaminhar ao Secretario Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a, neste caso, indicando as não conformidades identificadas;

IV - informar ao Secretario Municipal de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

V - indicar, no relatório de avaliação, a necessidade de alteração do contrato de gestão e a conveniência ou não da sua manutenção;

VI - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

Art. 49 - A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos órgãos da SMS ou à organização social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Art. 50 - Sempre que necessário qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 51 - A SMS e a Comissão de Avaliação terão livre acesso aos documentos relativos à gestão administrativa, contábil e financeira da



organização social signatária do contrato de gestão.

Art. 52 - A SMS e a Organização Social disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os contratos de gestão celebrados, os relatórios de gestão e os de acompanhamento.

Art. 53 - Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54 - Os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão, firmados com as organizações sociais, serão consignados no orçamento da SMS, asseguradas as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo Único - A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco indicado pelo órgão Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 55 - Os recursos do MUNICÍPIO para a contraprestação de serviços das Organizações Sociais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento.

Art. 56 - Os recursos do MUNICIPIO para contraprestação de serviços das Organizações Sociais, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, deverão ser identificados através de rubrica específica.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Após inventário físico-financeiro, poderão ser destinados às organizações sociais os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, mediante permissão de uso.

§ 1º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais,

mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 2º - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Poder Público Municipal, e dependendo de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito.

Art.58 - Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, que não forem considerados inservíveis, deverão ser doados, através de instrumento formal, pela Organização Social ao Município de Nova Serrana.

§ 1º - O inventário dos bens adquiridos deverá indicar o valor e o estado de conservação do bem.

§ 2º - A doação deverá ser precedida de avaliação e análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que, após manifestação encaminhará seu parecer ao Secretario Municipal de Saúde ou o servidor por ele designado para aprovação.

§ 3º - Os bens inservíveis serão avaliados por comissão designada em conjunto pela SMS e pelo dirigente da organização social, composta por três empregados da entidade e por três membros da Comissão Permanente de Inservíveis da SMS.

§ 4º - A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com proposta de destinação, e submeter, após manifestação do dirigente da entidade, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que, após análise e avaliação, encaminhará seu parecer ao Secretario Municipal de Saúde ou o servidor por ele designado para aprovação.

Art. 59 - Caso a organização social adquira bem imóvel com recursos provenientes do contrato de gestão, este será afetado ao seu objeto e



gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser doado à Secretaria Municipal de Saúde ou, com a anuência desta, para outro órgão ou entidade do Poder Público Municipal, até 30 (trinta) dias após a aquisição.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá emitir termo de permissão de uso para que a Organização Social continue a utilizar o imóvel enquanto vigorar o contrato de gestão.

Art. 60 - A aquisição de bem imóvel ou de bens móveis de alto custo pela Organização Social com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, deverá ser autorizada previamente pela SMS.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto o Contrato de Gestão indicará, de acordo com seu objeto, o que deve ser considerado bens móveis de alto custo.

Art. 61 - As organizações sociais deverão manter sistema informatizado de controle patrimonial.

CAPÍTULO IX

DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 62 - O Poder Executivo poderá colocar à disposição da organização social servidores públicos, com ônus para o Município, constando expressamente do contrato de gestão o valor referente a esta cessão.

Art. 63 - O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da organização social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do município.

§ 1º - Aos servidores colocados à disposição de organização social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego,

inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§ 22 - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

Art. 64 - O servidor que não for colocado à disposição da organização social deverá, observado o interesse público, ser:

I - relatado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada Secretaria Municipal de Saúde, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo Único - Fica vedada a colocação em disponibilidade dos servidores que não desejarem trabalhar em organizações sociais.

Art. 65 - O servidor colocado à disposição de organização social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da organização social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

§ 1º - A Organização Social, depois de recebida a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 2º - Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

Art. 66 - Será permitido o pagamento pela organização social de vantagem pecuniária, a servidor colocado à disposição.

§ 1º - Este pagamento poderá ser descontado da contraprestação mensal, devida a organização social pela SMS, que deverá incluir no contracheque único mensal, como gratificação de disposição a organização social,



§ 2º - No caso acima, o valor do desconto deverá ser contabilizado como despesa da organização social.

Art. 67 - Ao servidor será devida retribuição, a ser paga pela organização social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 68 - Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 69 - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recurso para compensar desligamento da organização social de servidor colocado à disposição.

Art. 70 - O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à organização social, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade.

CAPITULO X

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 71 - A SMS, através de ato, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, neste Decreto, na Lei nº 2.523/2018 e ainda:

I- utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

II - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

III - violar os princípios que regem o Sistema Único de saúde.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a Organização Social e seus dirigentes, individual

e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, contado a partir de sua notificação.

§ 3º - Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que emitirá parecer e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde, após análise do órgão jurídico interno, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhar o processo com sua decisão para ratificação pelo Prefeito.

§ 5º - Caso não haja discordância do Prefeito, será emitida Resolução desqualificando a entidade como Organização Social.

§ 6º - A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º - Será caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§ 8º - A Organização Social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

CALITULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72 - Para os fins deste Decreto entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal, relativos às atividades, objeto do contrato de gestão.

Art. 73 - As prestações de contas serão realizadas, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros



da organização social do exercício imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas previstas no contrato de gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV-- demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - demonstração de fluxo de caixa;

VII- relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

VIII - inventário geral dos bens;

IX - parecer da auditoria independente;

X - pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da entidade.

§ 2º - A Organização Social de Saúde deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico e encaminhar a SMS a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício financeiro.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a ou solicitando correções e esclarecimentos à organização social.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá remeter a prestação de contas, acompanhada do seu pronunciamento,

para a Comissão de Avaliação que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

§ 5º Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à organização social, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido parecer em até 15 (quinze) dias.

Art. 74 – Após a emissão do parecer conclusivo, a SMS deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico a prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger contrato de gestão.

Art. 76 - A organização social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pautadas.

Art. 77 - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da organização social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

Art. 78 - A organização social não poderá modificar a denominação dos equipamentos ou atividades por ela gerenciados.

Art. 79 - Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 80 - Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 81 - A organização social será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis,



ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 82 - As organizações sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

Art. 83 - Será vedado à organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 84 - O Secretário Municipal Saúde fica autorizado a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 85 - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 23 de março de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

Anexo ao decreto nº 016/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social de saúde, os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas pelo cartório competente, em conformidade com o previsto neste Decreto.

Envelope 1 – Da Habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira:

1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2 - última alteração do Ato constitutivo devidamente registrado, e prova de investidura da diretoria em exercício, observado, para qualificação, os seguintes requisitos:

a) indicação de seus representantes legais;

b) natureza social de seus objetivos relativos à saúde,

c) finalidade não-lucrativa;

d) previsão da composição e das atribuições da Diretoria Executiva;

e) previsão de aceitação de novos associados, no caso de associação civil

3 - Comprovante de domicílio da entidade.

4 - Registro ou Inscrição da entidade e do (s) responsável (eis) técnico (s).

5 - Licença de operação expedida por órgão competente para atividades que a exijam.

6 - Célula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.

7 - Certidão negativa de ilícitos trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, perpetuados aos trabalhadores, com a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ou declaração da empresa de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05/9/2002.

8 - Comprovação de que atende às Normas Regulamentadoras – NR 07 e NR 09, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

9 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade na área da saúde.

10 – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante Certidão Conjunta negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela



Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

12 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

13 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termo de abertura e encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da entidade e pelo contabilista responsável pelo respectivo registro.

Envelope 2 – Da Habilitação técnica:

1. Última alteração do ato constitutivo devidamente registrado e prova de investidura da diretoria em exercício, observado, para qualificação, os seguintes requisitos:

- a) indicação de seus representantes legais;
- b) natureza social de seus objetivos relativos à saúde,
- c) finalidade não-lucrativa;
- d) previsão da composição e das atribuições da Diretoria Executiva;
- e) previsão de aceitação de novos associados, no caso de associação civil

Os requisitos previstos nas alíneas “d” e “e” serão indispensáveis para o deferimento da qualificação definitiva, além dos demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.523/2018.

2. Comprovação, mediante currículo acompanhado de documentos que atestem as respectivas informações, da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica e notória experiência na gestão de atividades na área da saúde a que se habilita;

3. Documentos que comprovem o pleno exercício das atividades da entidade, nos últimos 03 (três) anos, compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e órgãos da administração direta, especificando as atividades realizadas e os resultados alcançados com os serviços executados;

4. Para qualificação de organizações sociais de saúde na área de atuação de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24hs, as entidades deverão comprovar, pelo menos, 01 (um) ano de experiência nas atividades compatíveis com o objeto pretendido ou experiência de 03 (três) anos em gestão de unidade hospitalar com serviço de pronto atendimento.

5. Declaração obrigando-se, caso vencedora do processo seletivo, a fazer as alterações estatutárias necessárias à qualificação definitiva.

Procuradoria

Classificação preliminar – Edital 001/2018
(anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Segue lista de Classificação Preliminar do Processo Seletivo de Graduação – Edital 01/2018, em Convênio com o Município de Nova Serrana/MG.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS
01	Marcos Bruno Fernandes Silva	37,8
02	Isabel Camargos Caetano	37,6
03	Marlene Gonçalves dos Santos	36,3
04	Andreza Brandão	33,1
05	Lucas Eduardo Dias Silva	33,1
06	Ana Carolina Carvalho Santos	32,0
07	Lorena Aparecida Dias	31,3
08	Laudisônia Rodrigues Mendes	30,2
09	Leonardo Oliveira Graciano	29,8
10	Jaqueline Aparecida Dias	28,6
11	Leandro Lopes Martins	28,5
12	Weliton Dione Tavares Rodrigues	28,3
13	Greicielle Fernandes de Oliveira	27,8
14	Maycon Renucci Silva Diniz	27,7
15	Larissa Siqueira Ferreira	27,4
16	Ana Luiza Alves	26,9
17	Larissa Aparecida Dias	26,3
18	Hester Kristina Ferreira dos Santos	25,7
19	Wellington Herlander Costa dos Reis	23,9
20	Thaís Gomes Vieira	23,8
21	Kellyane Marina Brandão da Silva M.	23,7
22	Sirlene Alves Lima	22,0
23	Inez Aparecida Moreira Gomes	20,5
24	Leonardo Fernandes de Faria	20,3
25	Flávia Durães Macedo	20,3
26	Wadson Ferreira Pires	19,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

Desclassificados por tirarem nota zero em uma das questões discursivas:

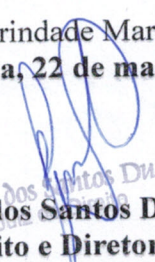
NOME	PONTOS
Karine Fernandes Gontijo	Penal
Helsany Ferreira Silva	Penal
Nayara Saldanha Moreira	Penal e Civil
Lucas Queiroz Alves	Penal
Grazieli Oliveira França Albino	Penal
Almir de Souza Leite	Penal
Maria Caroline Gomes Silva	Penal
Diovanna Karolyna Santos da Cruz	Penal


Desclassificados por atingirem 50% das questões objetivas:

- 01- Danielle Maria Teixeira – 13,0
- 02- Renata de Freitas Silva – 13,0
- 03- Romário da Silva Santos – 13,0
- 04- Jacielen Iris Ramos dos Santos – 12,0
- 05- Miguel Felipe Assumpção – 14,0
- 06- Claudinei Ferreira Esteves – 13,0
- 07- Eliza Soares de Jesus – 13,0
- 08- Déborah Kelly Pereira da Silva – 12,0

Desclassificados por não comparecerem para realização da prova:

- 01- Janaína Ap. de Castro Izolani
 - 02- Ana Luisa Canedo Fraga
 - 03- Suelen Leite Lopes
 - 04- Abiel Gonçalves de Oliveira
 - 05- Yasmin Trindade Mares
- Nova Serrana, 22 de março de 2018**


Rômulo dos Santos Duarte
Juiz de Direito e Diretor do Foro


Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito Municipal